



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N°. 10.003, de 05/09/23.

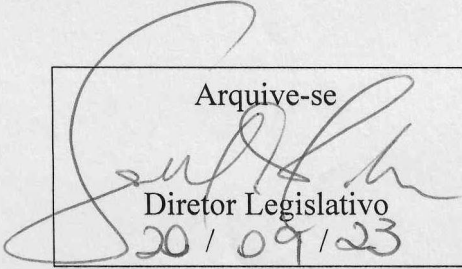
Processo: 4267/2023

## PROJETO DE LEI N°. 14.072

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

Arquive-se

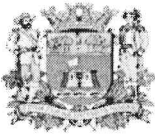
  
Diretor Legislativo

20/09/23



**PROJETO DE LEI Nº. 14.072**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Director 18/03/2023</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº.</p>		<p><b>QUORUM: MS</b></p>
<b>Pareceres Digitais.</b>			
	<p><input checked="" type="checkbox"/> CJR</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA</p> <p>Outras:</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03  
Gra

OF. GP.L. nº 199/2023

Processo SEI nº 2.267/2022

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 4267/2023  
Data: 18/07/2023 Horário: 14:49  
LEG -

Jundiaí, 12 de junho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade proceder a **regulamentação da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

№ 04  
Gra

Processo SEI nº 2.267/2022

PUBLICAÇÃO  
04/08/23 Ois

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
04/08/23

APROVADO  
Presidente  
05/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.072

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pela Lei Orgânica do Município, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, tem como atribuições estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurando a participação da comunidade.

**Parágrafo único.** O conselho será vinculado a Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA, que fornecerá condições para seu funcionamento, com apoio das demais Unidades de Gestão do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá composição paritária entre as entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública e contará com a seguinte representatividade:

I - participação da sociedade civil, composta por 20 (vinte) representantes, mediante eleição regulamentada no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- a) 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;





**b) 02 (dois) representantes de sindicato patronal ou de entidade representativa da indústria, do comércio ou do setor de serviços;**

**c) 05 (cinco) representantes de associações comunitárias de bairros;**

**d) 06 (seis) representantes das demais associações ou entidades de classe (associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas, etc.);**

**e) 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais (ONG's) ou fundações, ligadas ao meio ambiente, que estejam revestidas de personalidade jurídica; e**

**f) 01 (um) representante de escola particular de curso de nível médio ou superior ligado ao meio ambiente.**

**II - participação dos órgãos da administração pública, composto por 20 (vinte) representantes, a saber:**

**a) 14 (quatorze) da esfera municipal, sendo:**

**1. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, um sendo membro nato deste Conselho o Gestor Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;**

**2. 02 (dois) representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde, integrante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;**

**3. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo um da área de Resíduos Sólidos e um da área de Parques e Jardins;**

**4. 02 (dois) representantes da DAE S.A. - Água e Esgoto, preferencialmente da área de mananciais;**

**5. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;**

**6. 01 (um) representante da Defesa Civil;**

**7. 01 (um) representante da Guarda Municipal – Divisão Florestal;**

**8. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;**

**9. 01 (um) representante da Fundação Serra do Japi e;**

**10. 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social;**

**b) 06 (seis) da esfera estadual, sendo:**

**1. 01 (um) representante da CETESB ou, na impossibilidade de representação do órgão estadual, um representante de Instituição de Ensino Pública de nível superior ou médio, com curso ligado à área ambiental no município de Jundiaí;**

**2. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06  
Gra

3. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, de órgão sediado na Casa da Agricultura de Jundiaí (CATI/CDRS ou CDA);
4. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
5. 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental e;
6. 01 (um) representante do Centro de Engenharia e Automação do Instituto Agrônômico.

§1º Caso não sejam preenchidas as vagas dos segmentos representados pela sociedade civil, novo edital será publicado para o preenchimento das vagas disponíveis.

§2º Caso algum dos segmentos representados por órgãos da administração pública não tenha indicados, poderão outros órgãos interessados indicar servidores, respeitando a divisão entre esfera pública municipal e estadual.

§3º Cada representação será exercida por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§4º Caso haja alteração de denominação do órgão público, ou absorção por outro órgão, permanecerá a composição com a nova denominação, desde que a atribuição dele não seja alterada.

§5º O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** Os trabalhos dos conselheiros serão considerados de grande relevância e não serão remunerados.

**Art. 4º** O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será definido em seu regimento interno, podendo este ser readequado quando o Conselho julgar necessário, no máximo 01 (uma) vez a cada gestão.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 3.645, de 07 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



**J U S T I F I C A T I V A**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei, em razão da Emenda a Lei Orgânica do Município de Jundiaí, que alterou seu artigo 174, tem como pretensão a regulamentação da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

A iniciativa é proveniente do próprio Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Jundiaí, que aponta as razões que subsidiam a pretendida alteração, a saber: a) a composição do Conselho carece de maior representatividade das entidades que atuam mais diretamente com meio ambiente, no âmbito municipal; b) a dinâmica da sociedade e o crescente interesse da população, pelos assuntos ambientais, recomendam revisões periódicas da composição dos membros do Conselho que as representam; c) a baixa frequência de algumas entidades nas reuniões do Conselho deflagra o escasso interesse das mesmas quanto às questões ambientais.

Portanto, o COMDEMA sentiu a necessidade de retirar da Lei Orgânica do Município a composição do colegiado que se dará por Lei específica, a fim de atender a necessidade de revisões regulares, que é justamente o que se propõe com o presente Projeto de Lei.

Nesse passo, o COMDEMA constatou que, atualmente, no que tange a representatividade da sociedade civil, há uma maior demanda de “associações e entidades de classe” em participar das reuniões, o que levou a presente propositura a aumentar 2 (duas) vagas para tais associações/entidades. Neste particular, a propositura ainda permite que as 2 (duas) vagas destinadas originariamente, apenas, aos representantes do sindicato patronal possam ser preenchidas, também, por entidades da indústria ou do comércio.

Tal situação repete-se em relação às entidades comunitárias de bairros, que apresentaram baixo interesse em participar do Conselho, diversamente das organizações não governamentais (ONG's) e fundações, atuantes na área do meio ambiente, compostas por cidadãos voluntários, que demonstram grande interesse em participar do Conselho. Por isso, a propositura visa aumentar 1 (uma) vaga para esse segmento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 08  
Gm

Ainda no segmento da sociedade civil, no que tange à representatividade das “escolas particulares”, visando maior tecnificação ao Conselho, também se revelou indispensável o estreitamento desta participação para agraciar, apenas, as instituições de ensino médio técnico ou superior, aqui sediadas, que oferecem cursos de Gestão do Meio Ambiente.

No que diz respeito à representatividade do poder público, a presente propositura apresenta, ainda, os seguintes ajustes: a) inclusão de 1 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí – Destacamento Florestal, em substituição ao Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário, em extinção; b) 1 (um) representante da DAE S/A, especificamente da área de Esgotos; c) o atual representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá estar vinculado à gestão de resíduos sólidos; d) inclusão de 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, em substituição à vaga destinada à Secretaria Municipal de Integração Social, atual Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social; e) inclusão de 1 (um) representante da Fundação Serra do Japi, visando compor a 7ª (sétima) vaga cujo preenchimento falecia de especificação, no artigo 174, III, “b” da Lei Orgânica de Jundiaí; f) 2 (dois) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que deve ser preenchida por profissional que desenvolva trabalhos mais afeitos à área ambiental, razão pela qual restou a Vigilância em Saúde; g) manutenção da vaga de membro nato ao Gestor de Planejamento e Meio Ambiente.

Com as alterações propostas, espera-se maior embasamento técnico e melhor representatividade dos segmentos que têm afinidade com a causa ambiental, nas tratativas que competem ao COMDEMA.

Registramos, ainda, que a medida não provocará aumento de despesas, uma vez que se limita a alterar a composição do COMDEMA.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



Prefeitura  
de Jundiá

Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 0854387/2023

Em 19/05/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

DATA:	19/05/2023		
PROCESSO Nº:	2267	ANO:	2022
UNIDADE SOLICITANTE:	11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE		

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- RE Pactuação de custos hospitalais / convênios / parcerias / etc...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Proposta de Emenda que visa alterar o Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, que trata da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7**

fls. 10  
Gra

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

<b>TIPO</b>	<b>Nº</b>	<b>ANO</b>	<b>TÉRMINIO</b>
<b>VALOR ATUAL/ANO</b>	<b>VALOR PROJETADO/ANO</b>		

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
		R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
		R\$ -

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

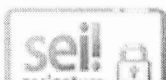
**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Antonio Zacaratto, Administrativo/Chefe da Divisão de Expediente**, em 19/05/2023, às 16:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal

f. 12  
Gra



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 22/05/2023, às 09:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane da Silva Nobre Alves, Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, em 22/05/2023, às 16:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0854387** e o código CRC **D97BCBD3**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8359 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002267/2022

0854387v2



Anexo III Nº SEI 0854395/2023

Em 19/05/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a Proposta de Emenda que visa alterar o Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, que trata da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA., tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 22/05/2023, às 09:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane da Silva Nobre Alves, Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, em 22/05/2023, às 16:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0854395** e o código CRC **CF6459BB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8359 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002267/2022

0854395v2

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 0858772/2023

Em 23/05/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativo Fiscal 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_23  
R\$1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>2.931.025.813</b>	<b>3.121.534.133</b>	<b>3.253.118.473</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.285.095	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.399
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receita Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>2.885.165.113</b>	<b>3.072.700.845</b>	<b>3.201.843.521</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.867</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>	<b>40.118.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.654.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	295.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	295.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
Convênios	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>5.118.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>2.887.777.113</b>	<b>3.075.815.845</b>	<b>3.206.961.521</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.865.518.856</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.522.079.986</b>	<b>2.682.540.316</b>	<b>2.811.558.096</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>	<b>125.178.386</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.460.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>18.000.000</b>	<b>20.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>2.572.079.986</b>	<b>2.740.540.316</b>	<b>2.876.558.096</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>315.697.127</b>	<b>335.275.530</b>	<b>330.403.425</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>309.208.127</b>	<b>19.578.402</b>	<b>(4.872.104)</b>

**VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

**VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						<b>IMPACTO NULO</b>
--	--	--	--	--	--	---------------------

15  
Gm

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 23/05/2023, às 16:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 23/05/2023, às 17:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0858772** e o código CRC **DDA3558E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002267/2022

0858772v2

LEI Nº 3645, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990

Regula nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, cujo caráter normativo e recursal, discute, analisa e sugere o respeito ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA tem como atribuições:

I - Propor diretrizes para a Polícia Municipal de Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

IV - Promover e colaborar na execução de programas interseoriais de proteção à flora, fauna e recursos naturais;

V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;



VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate à vetores, proteção da fauna e da flora;

VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado junto à rede de ensino municipal;

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal ou seu representante;

II - Dois representantes de cada entidade ecológica ou ambientalista do Município, registrada na forma da lei;

III - Um representante da educação municipal, um da estadual e um da particular;

IV - Um representante da saúde pública municipal, um da estadual e um da particular;

V - Um representante da Defesa Civil;

VI - Três representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sendo: um representante da CETESB, um representante do Departamento Estadual de Recursos Naturais e um representante da Polícia Florestal;

VII - Até três representantes de segmentos atuantes da comunidade local.



Art. 4º - O Presidente do Conselho será escolhido entre -- seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com -- mandato de dois anos.

Parágrafo único - A cada término do mandato do presidente poderão ser mudados os membros do Conselho, sem contudo alterar-se a representatividade.

Art. 5º - O CONSELHO poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Art. 6º - As funções do CONSELHO serão exercidas por seus membros, estabelecendo-se em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu Presidente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O Conselho manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 10 - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.



Art. 11 - Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face à legislação federal e estadual, bem como encaminhará sugestões ao Prefeito Municipal para as providências - que julgar necessárias.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.


Art. 13 - Na Rede Escolar do Município deverão constar atividades extra-curriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da Preservação do Meio Ambiente.

Art. 14 - O prazo de instalação do Conselho sera de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 15 - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 16 - Para atender as despesas decorrentes da constituição, implantação e funcionamento inicial do Conselho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal - de Finanças, crédito adicional no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do  
mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

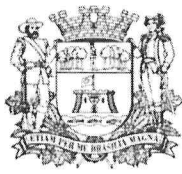
MUZAEL FERES MUZAIES

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

ml





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 21  
Gra

**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0043/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14072/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

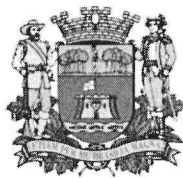
Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1019**

**PROJETO DE LEI Nº 14.072**

**PROCESSO Nº 4267**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA; E REVOGA A LEI 3.645/1990, CORRELATA.**

**CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA COMUM. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. MEIO AMBIENTE. INICIATIVA PRIVATIVA. CONSELHO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.**

**1-RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa regular a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata..

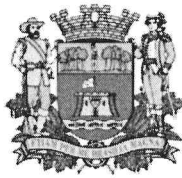
Conforme a justificativa, a iniciativa justifica-se em razão da Emenda a Lei Orgânica do Município de Jundiaí, que alterou seu artigo 174, que tem como pretensão a regulamentação da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A propositura encontra sua justificativa à fls. 06/07, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 08/14, bem como cópia da Lei que criou o Conselho Municipal (COMDEMA) de fls. 15/19 e parecer da Diretoria Financeira de fl. 22.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

**2- DA FUNDAMENTAÇÃO**





O projeto, neste sentido, afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

## 2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE

Neste caminho, sob o prisma jurídico, o projeto versa sobre a competência comum dos Entes, uma vez que tem por objetivo a proteção do meio ambiente, bem como combater a poluição em qualquer forma de suas formas (art. 23, VI, CF), como ora expusemos:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

Ademais, vale ressaltar que a comutação adentra, também, na competência concorrente, conforme a Constituição Federal, já que os Entes Federativos devem legislar visando a proteção do meio ambiente (artigo 24, VI).

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*

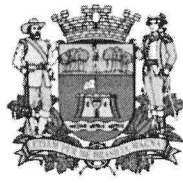
Apesar de não constar no “caput” do art. 24, o Município, conforme o STF, pode legislar sobre os assuntos do artigo, desde que o faça para atender peculiaridades municipais, ou seja, no interesse local. Essa autorização para que os Municípios legislem sobre matérias de competência concorrente está prevista no art. 30, I e II, da CF/88.

Sendo assim, legisla sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF), já que o intuito é atingir e regular Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. Nesse ínterim;

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*





Ao analisar leis municipais que tratam sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

A interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie a vereança local, a qual conhece a realidade e as necessidades local.

Assim, sob o prisma constitucional, opina-se pela ausência de inconstitucionalidade.

## 2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” c.c art. 7º, V, VI) e quanto a iniciativa que no caso concreto é privativa (art. 46, IV c/c art 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo ao Prefeito a iniciativa para a propositura, como resta dilucidado:

**Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

---

**Art. 7º.** Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições

(...)

**V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

**VI – preservar as florestas, a fauna e a flora;**

---

**Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:**

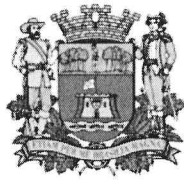
(...)

**IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

---

**Art. 72.** Ao Prefeito compete, privativamente





(...)

**XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; (Grifo Nosso)**

Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.

### **3 - DO ASPECTO FINANCEIRO**

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 43/2023 (fl. 22), esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, uma vez que não produz impacto do ponto vista orçamentário.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

### **4 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

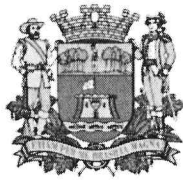
### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 24 de julho de 2023





**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projeto

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

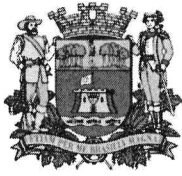
Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 24/07/2023 12:57

Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 24/07/2023 13:09

Assinado digitalmente  
por PEDRO HENRIQUE  
OLIVEIRA FERREIRA  
Data: 24/07/2023 13:30





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 4267/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 14.072**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

**PARECER 390**

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo regular a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 1019 e da Diretoria Financeira n.º 43/2023.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
“Val Freitas”

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 01/08/2023  
09:28

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 01/08/2023 10:02

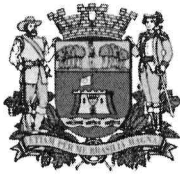
Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 01/08/2023 11:25

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 01/08/2023 12:37

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 01/08/2023 17:33







**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO 4267/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 14.072**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

**PARECER 49**

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem objetivo de regular a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Kachan Júnior"

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 01/08/2023  
09:29

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 01/08/2023 09:42

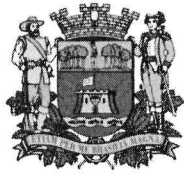
Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 01/08/2023 10:14

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 01/08/2023 13:29

Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 01/08/2023 14:11

PARECER Nº 2 - PL 14072/2023 é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniel Lemos Dias  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1B2E-0239-964C-C859





**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE      PROCESSO 4267/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 14.072**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

**PARECER 31**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo regular a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revogar a Lei 3.645/1990, correlata.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente e Relator

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**LEANDRO PALMARINI**

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 08/08/2023 10:06

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 08/08/2023 10:11

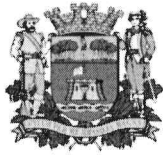
Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 08/08/2023 15:00

Assinado digitalmente  
por ADILSON ROBERTO  
PEREIRA JUNIOR  
Data: 08/08/2023 15:07

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 09/08/2023 08:22

PARECER Nº 3 - PL 14072/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6353-AFE7-03FC-1196





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 14072/2023 - Prefeito Municipal - Regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	22/08/2023
Unidade de Origem	Plenário
Unidade de Destino	DL - Secretaria
Status	Adiada discussão e votação da proposição
Prazo	31/08/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

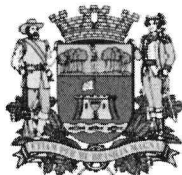
Requerimento verbal de adiamento para a SO de 05/09/2023

autor: Albino

Resultado: aprovado

Jundiaí, 22 de agosto de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.072**

Regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de setembro de 2023 o Plenário aprovou:

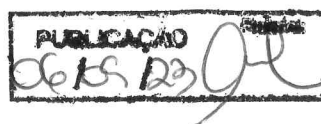
**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pela Lei Orgânica do Município, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, tem como atribuições estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurando a participação da comunidade.

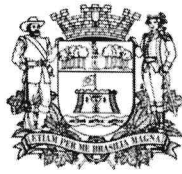
**Parágrafo único.** O conselho será vinculado a Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA, que fornecerá condições para seu funcionamento, com apoio das demais Unidades de Gestão do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá composição paritária entre as entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública e contará com a seguinte representatividade:

**I** - participação da sociedade civil, composta por 20 (vinte) representantes, mediante eleição regulamentada no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- a) 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- b) 02 (dois) representantes de sindicato patronal ou de entidade representativa da indústria, do comércio ou do setor de serviços;
- c) 05 (cinco) representantes de associações comunitárias de bairros;
- d) 06 (seis) representantes das demais associações ou entidades de classe (associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas, etc.);
- e) 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais (ONG's) ou fundações, ligadas ao meio ambiente, que estejam revestidas de personalidade jurídica; e
- f) 01 (um) representante de escola particular de curso de nível médio ou superior ligado ao meio ambiente.





(PL nº. 14.072 - fls. 2)

**II** - participação dos órgãos da administração pública, composto por 20 (vinte) representantes, a saber:

**a)** 14 (quatorze) da esfera municipal, sendo:

1. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, um sendo membro nato deste Conselho o Gestor Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

2. 02 (dois) representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde, integrante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

3. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo um da área de Resíduos Sólidos e um da área de Parques e Jardins;

4. 02 (dois) representantes da DAE S.A. - Água e Esgoto, preferencialmente da área de mananciais;

5. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

6. 01 (um) representante da Defesa Civil;

7. 01 (um) representante da Guarda Municipal – Divisão Florestal;

8. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

9. 01 (um) representante da Fundação Serra do Japi e;

10. 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social;

**b)** 06 (seis) da esfera estadual, sendo:

1. 01 (um) representante da CETESB ou, na impossibilidade de representação do órgão estadual, um representante de Instituição de Ensino Pública de nível superior ou médio, com curso ligado à área ambiental no município de Jundiaí;

2. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

3. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, de órgão sediado na Casa da Agricultura de Jundiaí (CATI/CDRS ou CDA);

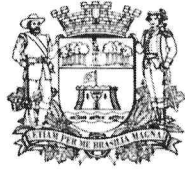
4. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

5. 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental e;

6. 01 (um) representante do Centro de Engenharia e Automação do Instituto Agrônômico.

/Elt





(PL n°. 14.072 - fls. 3)

§1º Caso não sejam preenchidas as vagas dos segmentos representados pela sociedade civil, novo edital será publicado para o preenchimento das vagas disponíveis.

§2º Caso algum dos segmentos representados por órgãos da administração pública não tenha indicados, poderão outros órgãos interessados indicar servidores, respeitando a divisão entre esfera pública municipal e estadual.

§3º Cada representação será exercida por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§4º Caso haja alteração de denominação do órgão público, ou absorção por outro órgão, permanecerá a composição com a nova denominação, desde que a atribuição dele não seja alterada.

§5º O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** Os trabalhos dos conselheiros serão considerados de grande relevância e não serão remunerados.

**Art. 4º** O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será definido em seu regimento interno, podendo este ser readequado quando o Conselho julgar necessário, no máximo 01 (uma) vez a cada gestão.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei n° 3.645, de 07 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e vinte e três (05/09/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 05/09/2023 11:09

/Elt







**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14072/2023 - Prefeito Municipal - Regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	05/09/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	28/09/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:35 em 05/09/2023

Jundiaí, 05 de setembro de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 34

OF. GP.L n.º 236/2023

Processo SEI n.º 22.267/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral n.º 5481/2023  
Data: 14/09/2023 Horário: 17:20  
ADM -

Jundiaí, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
14/09/23.

Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei n.º 10.003, objeto do Projeto de Lei n.º 14.072, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 10.003, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

Regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pela Lei Orgânica do Município, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, tem como atribuições estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurando a participação da comunidade.

**Parágrafo único.** O Conselho será vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA, que fornecerá condições para seu funcionamento, com apoio das demais Unidades de Gestão do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá composição paritária entre as entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública e contará com a seguinte representatividade:

**I** - participação da sociedade civil, composta por 20 (vinte) representantes, mediante eleição regulamentada no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- a)** 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- b)** 02 (dois) representantes de sindicato patronal ou de entidade representativa da indústria, do comércio ou do setor de serviços;
- c)** 05 (cinco) representantes de associações comunitárias de bairros;
- d)** 06 (seis) representantes das demais associações ou entidades de classe (associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas, etc.);
- e)** 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais (ONG's) ou fundações, ligadas ao meio ambiente, que estejam revestidas de personalidade jurídica; e
- f)** 01 (um) representante de escola particular de curso de nível médio ou superior ligado ao meio ambiente.



**II** - participação dos órgãos da administração pública, composto por 20 (vinte) representantes, a saber:

**a)** 14 (quatorze) da esfera municipal, sendo:

1. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, um sendo membro nato deste Conselho o Gestor Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

2. 02 (dois) representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde, integrante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

3. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo um da área de Resíduos Sólidos e um da área de Parques e Jardins;

4. 02 (dois) representantes da DAE S.A. - Água e Esgoto, preferencialmente da área de mananciais;

5. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

6. 01 (um) representante da Defesa Civil;

7. 01 (um) representante da Guarda Municipal – Divisão Florestal;

8. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

9. 01 (um) representante da Fundação Serra do Japi e;

10. 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social;

**b)** 06 (seis) da esfera estadual, sendo:

1. 01 (um) representante da CETESB ou, na impossibilidade de representação do órgão estadual, um representante de Instituição de Ensino Pública de nível superior ou médio, com curso ligado à área ambiental no município de Jundiaí;

2. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

3. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, de órgão sediado na Casa da Agricultura de Jundiaí (CATI/CDRS ou CDA);

4. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

5. 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental e;

6. 01 (um) representante do Centro de Engenharia e Automação do Instituto Agrônomico.

§1º Caso não sejam preenchidas as vagas dos segmentos representados pela sociedade civil, novo edital será publicado para o preenchimento das vagas disponíveis.



§2º Caso algum dos segmentos representados por órgãos da administração pública não tenha indicados, poderão outros órgãos interessados indicar servidores, respeitando a divisão entre esfera pública municipal e estadual.

§3º Cada representação será exercida por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§4º Caso haja alteração de denominação do órgão público, ou absorção por outro órgão, permanecerá a composição com a nova denominação, desde que a atribuição dele não seja alterada.

§5º O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** Os trabalhos dos conselheiros serão considerados de grande relevância e não serão remunerados.

**Art. 4º** O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será definido em seu regimento interno, podendo este ser readequado quando o Conselho julgar necessário, no máximo 01 (uma) vez a cada gestão.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 3.645, de 07 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

sc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/09/23 *Cis*

**PROJETO DE LEI Nº. 14.072**

**Juntadas:**

fls de 02 a 20 em 20/07/2023 - Gra.

fls de 21 a 26 em 27/07/2023 - Gra.

fls. 27 e 28 em 02/08/23. Gra

fl. 29 em 09/08/23. Gra

fl 30 em 22/08/23 Gra

fls 31 a 33 em 05/09/23 Gra

fls. 34 a 37 em 15/09/2023. Gra

**Observações:**